



Acrescenta dispositivo à Lei
Orgânica do município de Alto
Alegre do Pindaré.

**Lei nº 057/2022,
de 23 de Maio de 2022**

2022

Aprovada em Sessão de Abertura do Segundo Período, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 23 de Maio de 2022, por 11 votos a favor e 00 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 23/05/2022, com publicação no EDOM.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

LEI Nº 057 DE 23 DE MAIO DE 2022



Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do município de Alto Alegre do Pindaré.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 19, Inciso II, Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré:

Art. 1º. Fica incluído na Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré o art. 86-A com a seguinte redação:

“Art. 56-A. O servidor municipal titular de cargo efetivo abrangido por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será aposentado, voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. Na forma do disposto na Constituição Federal, a lei complementar definirá as demais modalidades de aposentadoria, os critérios para sua concessão, as regras de cálculo e reajuste dos proventos e o seu valor mínimo e máximo.” (NR).

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Emenda, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de maio de 2022.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 23 de maio de 2022 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ⁱ Aprovada sem modificação na Sessão Ordinária do Legislativo Municipal do dia 20/05/2022 pelo placar de 11 X 00, sem modificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
ESTADO DO MARANHÃO
C.G.C 01.625.059/0001-38
Avenida João XXIII, S/N - Centro.
CEP 65.398-000 - Tele fax: (098) 3664-1161
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 018/2022/GP/CMAAP

Alto Alegre do Pindaré, 20 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

ESTAMOS ENCAMINHANDO A VOSSA EXCELENCIA OS
SEGUINTE PROJETO DE LEIS:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2022, REVOGA A LEI MUNICIPAL
Nº050/2021, E REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
DO PINDARÉ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2022, DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA COM O REGIME GERAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL-RGPS, DE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº113 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI DE Nº09 DE 03 DE MAIO DE 2022, ACRESCENTA
DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ-MA.

PROJETO DE LEI DE Nº07/2022, INSTITUI O REGIMENTO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ-MA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO
DE APOSENTADORIA E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE
QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A
ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo, que foi aprovado pela maioria dos membros
desta Casa Legislativa, (11X00), sem modificação, na sessão Ordinária do dia
20 de maio de 2022.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de
estima e consideração.

Atenciosamente,

Rivaldo Pereira Santos

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Arquivo em: 20/05/2022
Marcos Antônio Santos
Sec. Mun. Adm. e Control.
Portaria Nº 001/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
ESTADO DO MARANHÃO

C.G.C 01.626.059/0001-38
Avenida João XXIII, S/N - Centro.
CEP 66.398-000 - Tele fax: (098) 3664-1181

GABINETE DO PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

LEIS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2022. REF.: Processo nº. 150/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GRAFICA DIMENSAO & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 63.583.512/0001-48. OBJETO: Confeção de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 021/2021, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021 e Processo nº 030/2021 - VALOR GLOBAL: R\$ 23.375,36 (vinte e três mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei Federal nº 8.666/1993 - SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS FILHO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de Maio de 2022. *Francisco Tavares Leite Neto* Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA OAB/MA nº 11.534.

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 101/2022 – Sec. administração. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração torna público que realizará no dia 07/06/2022 às 15:00h licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo instalação e desinstalação, bem como, troca de peças e acessórios junto à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, com sede ou estabelecimento conveniado na Sede, filial ou posto de atendimento em até 40KM da prefeitura do Pindaré, sob o Sistema de Registro de Preços-SRP, cujas especificações

encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site supracitado e também pode ser obtido gratuitamente pelo e-mail: cpl.altoalegrep@gmail.com. Alto Alegre do Pindaré (MA), 23 de maio de 2022. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro Oficial

CLAY REGAZZONI
RIBEIRO
TORRES:72023597234

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=contadordcontabilista@gmail.com
Motivo: Confirma a veracidade e integridade deste
documento
Data: 2022.05.23 19:38:40 -03'00'

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-MA:

§1º. Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º. O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º. O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º. Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Alto Alegre do Pindaré-MA na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de maio de 2022.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

LEI Nº 057 DE 23 DE MAIO DE 2022

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do município de Alto Alegre do Pindaré.

**CLAY REGAZZONI
RIBEIRO
TORRES:72023587234**

Assinado digitalmente por CLAY
REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023587234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023587234, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=cortadocantablistag@gmail.com
Módulo: Confirma a veracidade e
integridade deste documento
Data: 2022.05.23.19:43:40 -03'00'

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 19, Inciso II, Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré:

Art. 1º. Fica incluído na Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré o art. 86-A com a seguinte redação:

“Art. 56-A. O servidor municipal titular de cargo efetivo abrangido por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será aposentado, voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. Na forma do disposto na Constituição Federal, a lei complementar definirá as demais modalidades de aposentadoria, os critérios para sua concessão, as regras de cálculo e reajuste dos proventos e o seu valor mínimo e máximo.” (NR).

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Emenda, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de maio de 2022. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

CLAY REGAZZONI
RIBEIRO
TORRES:72023597234

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI
RIBEIRO TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=contatodcontabilista@gmail.com
Motivo: Confirmo a veracidade e integridade
deste documento
Data: 2022.05.23 19:43:57 -03'00'